

# Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Lei nº 695, de 29 de Dezembro de 1975.

- Institui o Código Tributário de Bofete.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

## Título I

### Do Sistema Tributário

#### Capítulo Único

#### Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta lei institui o Código Tributário do Município e dispõe sobre os fatos geradores, contribuintes, base do cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação dos tributos, disciplinando a aplicação dos penalidades, a concessão das isenções, os recursos e os meios de execução necessários e os responsabilidades dos contribuintes e reclamações.

Art. 2º - Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, os princípios Gerais de Direito Tributário constantes do Código Tributário Nacional e em legislação posterior que o modificar.

Artigo 3º - Compõem o sistema tributário do Município:

#### I - os impostos:

- a - Sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b - Sobre a Propriedade Predial Urbana;
- c - Sobre Serviços de Qualquer

## II- os taxes:

- a. decorrentes do poder de polícia ad-  
ministrativa;
- b. decorrentes da utilização efetiva  
de serviços públicos municipais, es-  
pecíficos e divisíveis, ou de sua  
simples disponibilização.

## III- a Contribuição de Melhorias

Artº 4º)- Para quaisquer outros servi-  
ços cuja natureza não comporte a cobran-  
ça de taxes ou impostos, serão estabeleci-  
dos, pelo Executivo, preços públicos, não su-  
bmetidos à disciplina jurídica dos tribu-  
tos.

## Título II

### Do Imposto sobre a Propriedade Territo- rial Urbana

#### Capítulo I

#### Da incidência, das isenções e reduções

Artº 5º.- O imposto sobre a propriedade terri-  
torial urbana tem como fato gerador a pro-  
priedade, o domínio útil ou a posse de bens  
imóveis por natureza ou por acessão física, co-  
mo definido na lei civil, não edificados, lo-  
calizados nas zonas urbanas do Município e, ou-  
tra, os seguintes:

I- os terrenos com prédios em construn-  
ção paralizados ou em andamento;

II- os terrenos com edificações ou em  
ruínas;

III- os terrenos com benfeitorias, isola-  
das ou barracões e talhões de construção ru-  
dimentar ou provisória;